

FOLHA DE ROSTO

PROCESSOS F DOCUMENTOS

DATA DA AUTUAÇÃO

29/10/2004

DOCUMENTO ORIGEM

OFICIO S/N

DOCUMENTO

SENADO 014871/04-1

NF FOLHAS 9

(SSACCS)-SUBSECRETARIA DE ADM. DE COMPRAS E CONTRAT. DE SERVIÇOS

INTERESSADO				

ASSUNTO

EMENTA.

ENCAMINHA PROCESSO PARA QUE SEJAM NOMEADOS COMO GESTORES TITULARES, NILSON DA SILVA REBELLO, MAT. 2691 E SUBSTITUTO CARLOS ROBERTO STUCKERT, MAT. 3362, DA EMPRESA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, E PRESTA ESCLARECIENTO.

TRAMITAÇÃO								
DE	PARA	PARA DATA		DE	PARA	DATA		
l) SEPROT	DGER	29 /10	2004			7	1	
DGER		1	1			1	1	
GBRH	SSACCS	04/11	2001			1	1	
		1	1			1	1	
		1	1			1	1	
		1	1			1	1	
		1	1			01/0	1	
		1	1		NO BAP31	1	7	
		1	/	6 npyloso	NO BAPSLI	SOULSERH	1	
		1	1	HC.U.III	Call	9 5	1	
		1	1		Assinatura 6	MATINA	1	
		1	1	The same of the same	. A.	= 1	1	



SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

SECRITATIVA SESTIONAL J.USOLO

Brasilia, 28 de outubro de 2004.

Protocolo de Intenções nº PI20040007

Processo nº 014.732/04-1

Empresa: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Objeto: Cooperação técnica-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos,

visando o aperfeiçoamento e especialização técnica de recursos humanos.

Senhor Diretor Geral,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o presente processo no sentido de que sejam nomeados como gestores titular, Nilson da Silva Rebello, matricula 2691 e substituto, Carlos Roberto Stuckert, matricula 3362 – do Protocolo de Intenções em epígrafe (Ato da Comissão Diretora nº 15/97, art. 19), conforme indicação do Senhor Diretor do ILB (fl. 03).

Após nomeação, solicitamos seja o processo encaminhado ao gestor para adoção das providências de fis. 02.

Solicitamos aos gestores nomeados que mantenham seus dados (lotação, ramal telefones celular e residencial) sempre atualizados junto a este SECOSE, através dos ramais 3134, 1423 ou 3362.

No ensejo, renovamos nossos protestos de distinta consideração e elevado apreço.

AUTUADO COM O9

DIMITRIOS HADJINICOLAOU Diretor SSACCS

SENADO

014871/04-1

1014071041

THE STATE OF THE S



SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

Brasilia, 28 de outubro de 2004

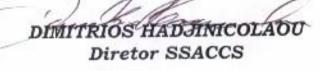
Senhor Gestor do Protocolo de Intenções nº PI20040007

Atendendo orientação da Secretaria Administrativa (Oficio-Circular nº 001/95-SADM), encaminhamos a V.Sa. a documentação anexa, relativa ao Protocolo de Intenções celebrado entre esta Casa Legislativa e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, objetivando a "cooperação técnica-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, visando o aperfeiçoamento e especialização técnica de recursos humanos".

O término deste Instrumento Contratual dar-se-à em 31/10/2009, podendo, a critério das partes, ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela empresa, após manifestação desse Órgão sobre o assunto, o processo deverá ser remetido à Subsecretaria de Administração de Compras e Contratações de Serviços, para análise sobre aplicação de penalidade.

Atenciosamente,







27 51 16 31 25



Oficio nº 442/2004-DEXEC-ILB

Brasilia, 27 de outubro de 2004

Senhor Diretor.

Encaminho a V. Sa., para a devida abertura de processo e publicação, bem como para as demais providências cabiveis no âmbito desse Órgão, o Protocolo de Intenções anexo, celebrado entre o SENADO FEDERAL/UNILEGIS/ILB e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Solicito, ainda, a V. Sa. que, após serem cumpridas as formalidades pertinentes a essa Subsecretaria, o obséquio no sentido de remeter o presente processo ao Diretor-Geral, para designar os servidores Nilson da Silva Rebello, Matrícula 2691, Ramal 1954 e Carlos Roberto Stuckert, Matrícula 3362, Ramal 1862, respectivamente, como gestores titular e substituto do mesmo.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Sa. meus protestos de estima e consideração.

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Executivo

SENADO

014732/04-1

Ao

Ilmº, Sr.

Dr. DIMITRIOS HADJNICOLAOU

Diretor da Subsecretaria de Adm. de Compras e Contratações de Serviços - SSACCS

SENADO FEDERAL

NESTA

AUTUADO COM 07 FLS.

. gester



0007/2004-

PROTOCOLO DE INTENÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO SENADO FEDERAL, E A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e mediante o INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB), na qualidade de Órgão Executivo da Universidade do Legislativo Brasileiro (UniLegis), com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob número 00.530.279/0001-15, representados, neste ato, pelo Primeiro-Secretário, Senador ROMEU TUMA, doravante denominado SENADO/ILB, e a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, situada Arigolândia, Porto Velho - Rondônia, inscrita no na Rua Major Amarantes, 390 Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob número 04.794.681/0001-68, doravante denominada Assembléia, representada, neste ato, pelo seu residente, Deputado. JOSÉ CARLOS DE OLIVIERA, portador da Carteira de Identidade nº 1.336.475 SSP/PR e inscrito no Cadastro Geral de Pessoas Físicas sob nº 200.179.369-34 e, em conformidade com o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações vigentes, e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nºs 15, de 1997, e 26, de 1998. RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, por meio das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO/ILB e a Assembléia.

PARÁGRAFO ÚNICO. A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada nesta Cláusula, exceto informações protegidas pela legislação de sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As instituições celebrantes deste Instrumento comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza), quanto para delas participar, inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As partes se comprometem a viabilizar a troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

PARÁGRAFO QUARTO. As partes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

PARÁGRAFO QUINTO. As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivados de suas atividades em curso, visando a complementar ações e troca de experiências.

PARÁGRAFO SEXTO. Os Servidores designados pelo SENADO/ILB poderão requerer junto a Assembléia seus credenciamentos como "Colaboradores", bem como fica assegurado o credenciamento dos Servidores designados pela



Assembléia junto ao SENADO/ILB, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como, cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

PARÁGRAFO OITAVO. Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenentes, mediante número de vagas a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO NONO. A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

- I) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- receber em suas dependências o(s) Servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- III) levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte convenente, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;
- IV) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente
 Instrumento, por intermédio de seu representante;
- V) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Instrumento;





 VI) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução de Convênios ou Contratos celebrados em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos participes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vista ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO





Este Instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que à parte rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, em Brasília, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

E por estarem de acordo, os participes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasilia-DF, 2/ de a T-4 de 2004.

PARTICIPES

Senador ROMEU TUMA

Primeiro-Secretário Senado Federal

Presidente

Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia





EXECUTORES:

PELO SENADO FEDERAL:

AGACIEL DA SILVA MAIA\
Diretor Geral do Senado Federal

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA Diretor Executivo do ILB

PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gilmar des Sandes Nascimento Diretor Geral da Escola do Legislativo

AUTUADO COM O FLS.

AUTUADO COM OF FLS.



ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1872 , DE 2004



O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996, artigos 3º, inciso II, e 4º, e nº 15 de 1997, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores NILSON DA SILVA REBELLO, matrícula nº 2691 e, CARLOS ROBERTO STUCKERT, matrícula nº 3362, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 014.871/04-1 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

de 2004.

Senado Federal, 04 de novembro

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

EDVALDO



SENADO FEDERAL

Subsecretaria de Administração de Compras e Contratações de Serviços - SSACCS / SECOSE

05/11/2004

Resumo Protocolo de Intenções

PROTOCOLO DE INTENÇÕES - PI2004000\$

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Categoria: Cooperação mútua

Objeto: Cooperação técnica-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, visando o aperfeiçoamento e especialização técnica de recursos humanos. - Processo: 014732/04-1

Não Aplicável 8666/93

Processo Gestor: 014732 04 1

Vigência: 01/11/2004 a 31/10/2009,

Empenh	o n' - Tipo	Programa	Nati	ureza	Modalidade	Valor	To	otal	
Substruno Carios Roberto Stuckeri		3362	ILB	(61)311-1862	(619) 982-1687		3312	3	
Timber	NILSON DA	SIL VA REBELLO	2691	ILB	(61) 311-1954		187204	3112	4
Gestor	Nume		Matr.	Lotação	Ramal	Celular	Ato DGER	BAP	1

PANA GUARDA E MANUTENÇAS
PELO SOLIDA GESTOR NILSON
DA SILVA ROBELLO.

Bs5, 05.11.2004

Claudio M. A. Telentino Senado Federal Analista Legislativo Mat. 3281